



CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Entre:

CMPL – Porto Lazer – Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto, E.M., com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos Nuno Lemos e César Navio, com poderes para o ato, de ora em diante designado por **Primeira Outorgante** ou **PortoLazer**,

e

Associação de Natação do Norte de Portugal (ANNP), com sede social na Rua António Pinto Machado, 60, 4100-068 Porto, pessoa coletiva n.º 501119361, neste ato representada por Aníbal Pires, na qualidade de Presidente, e Manuel Vieira na qualidade de Tesoureiro, na com poderes para o ato, de ora em diante designada por **Segunda Outorgante** ou **ANNP**.

Considerando que:

- A.** A PortoLazer tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico - Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais;
- B.** Constituem, também, atribuições e objetivos da PortoLazer, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio;
- C.** A **Segunda Outorgante** irá organizar o Meeting Internacional de Natação do Porto, que terá lugar nos dias 01 e 02 de junho, na Piscina Municipal de Campanhã, e que trará à cidade do Porto centenas de atletas nacionais e estrangeiros, por ser considerado o 2.º Evento da modalidade mais antigo na Europa, e que também conta para obtenção de mínimos para os Campeonatos do Mundo de Natação;



- D. A PortoLazer reconhece a importância do referido Evento, melhor descrito na Cláusula 1.ª do presente contrato, na dinâmica de promoção do respetivo desporto e na evolução da modalidade e pretende apoiar a realização do mesmo, assumindo as obrigações constantes do presente contrato;
- E. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e participações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contrato.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da **PortoLazer**, de patrocínio desportivo para a realização e promoção, pela **ANNP**, do evento “Meeting de Natação do Porto”, de ora em diante designado por Evento, a ter lugar nas Piscinas Municipais de Campanhã, nos termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato – Candidatura.

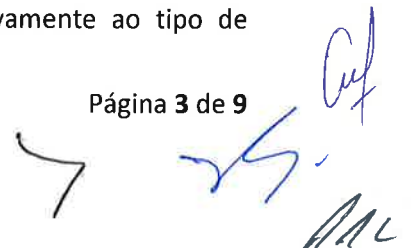
Cláusula 2.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:
 - a) Organizar o Evento “Meeting de Natação do Porto”, nos termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato;
 - b) Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à execução dos Eventos desportivos objeto deste contrato;
 - c) Informar de imediato a **PortoLazer** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
 - d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;



- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; a Segunda Outorgante deve consentir, através da forma prevista na lei, que a **PortoLazer** aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
 - f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela **PortoLazer** que respeitem à execução dos Eventos objeto do presente patrocínio desportivo.
2. Obriga-se ainda a **Segunda Outorgante**, relativamente aos Eventos melhor identificados na Cláusula 1.ª do presente contrato:
- a) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção dos Eventos, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela Porto Lazer;
 - b) Entregar à **PortoLazer**, após a realização dos Eventos, um relatório com a avaliação do trabalho efetuado, nomeadamente, no que se refere aos seguintes indicadores de avaliação:
 - (i.) Número de participantes inscritos e presentes;
 - (ii.) Número de espectadores durante os eventos;
 - (iii.) Número de referências nos Media;
 - (iv.) Listagem dos custos e proveitos discriminados;
 - (v.) Perspetivas de crescimento para edições seguintes;
 - (vi.) Fotos do evento em formato digital;
 - (vii.) Filmes e suporte vídeo em formato digital do evento, incluindo transmissões televisivas (se for o caso);
 - c) Colaborar com a **PortoLazer** na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
 - d) Incluir em todo o material promocional do Evento o logótipo **Porto.**, bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da **PortoLazer**;
 - e) Enviar antecipadamente à **PortoLazer** exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do *layout* do Evento), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da **PortoLazer** relativamente ao tipo de





material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos onde irão decorrer os Eventos, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;

- f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do Eventos, sendo que à **Segunda Outorgante**, enquanto entidade organizadora dos Eventos mencionados na Cláusula 1.ª do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização destes Eventos, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;
- g) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização dos Eventos, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;
- h) A **Segunda Outorgante** é totalmente responsável pelas inscrições nos Eventos a acontecer no período e forma que aquela considerar conveniente.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Porto Lazer

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da **PortoLazer** apoiar logisticamente a realização do Evento, mediante disponibilidade dos serviços, nos seguintes termos:

- a) Diligenciar pela obtenção das autoridades e licenças municipais necessárias á realização do evento;
- b) Colaborar na divulgação do Evento, nomeadamente através do site da Porto. e redes sociais.
- c) Disponibilizar grades CMP;
- d) Disponibilizar pódio PortoLazer;
- e) Disponibilizar transporte de bancadas cedidas por outros Municípios;
- f) Transporte de materiais e equipamentos vários, do Estádio do Dragão para a Piscina e seu regresso;
- g) Disponibilizar contentores do lixo;



h) BackDrop PortoLazer (costas pódio).

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

1. Pela execução do objeto do presente contrato de patrocínio desportivo a **Segunda Outorgante** é beneficiária de um patrocínio desportivo por parte da **PortoLazer** no valor máximo de € 6.000,00 (seis mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. Entram para o cômputo do valor máximo referido no número anterior as despesas que a **PortoLazer** incorra com o apoio logístico e licenças.
3. O apoio referido no número anterior será pago no prazo máximo de 30 dias após a entrega das respetivas faturas, que deverão respeitar o seguinte plano de pagamentos:
 - a) 50% do valor contratual até 30 de junho de 2019;
 - b) 50% do valor contratual após a entrega do relatório referido na alínea b) do n. 2 da Cláusula 2.ª do presente contrato.
4. As demais responsabilidades com o financiamento dos Eventos serão identificadas no Anexo I ao presente Contrato.

Cláusula 5.ª

Prazo de Execução

O presente contrato vigorará desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 2.ª.

Cláusula 6.ª

Entidades associadas

São entidades associadas à realização do Evento as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a Porto Lazer quaisquer outras.



Cláusula 7.ª

Exclusão de Responsabilidade

1. Quaisquer obrigações assumidas pela **Segunda Outorgante** decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à **PortoLazer**.
2. A **Segunda Outorgante** compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

Cláusula 8.ª

Fiscalização e Controlo

1. O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pela **PortoLazer**, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. A **Segunda Outorgante** responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a **PortoLazer** e as entidades respetivas.
3. A **Segunda Outorgante** deve prestar à **PortoLazer** todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Cláusula 9.ª

(Proteção de dados pessoais)

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril**.



Cláusula 10.ª

Incumprimento

1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte da **Segunda Outorgante** confere à **PortoLazer** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Evento objeto do presente contrato.
2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à **PortoLazer** o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
3. Em caso de incumprimento culposo, a **Segunda Outorgante** não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da Porto Lazer nesta matéria.
4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da **PortoLazer** ou Município do Porto.
5. A **PortoLazer** reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da **Segunda Outorgante** responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

Cláusula 11.ª

Cessaçãõ do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o Evento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à **Segunda Outorgante**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- c) Quando a **PortoLazer** exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.



Cláusula 12.ª

Resolução do Contrato

1. O Incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 2.ª confere à **PortoLazer** o direito de resolver o presente contrato.
2. Igual direito assistirá à **PortoLazer** caso se comprove terem sido prestadas, pela **Segunda Outorgante**, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

Cláusula 13.ª

Aditamento ou Alteração ao Contrato

1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar o **Primeiro Contraente** e o **Segundo Contraente**.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1. A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da Porto Lazer em 11/04/2019.
2. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º CAB/2019/266 e compromisso n.º 630/2019.
3. Em tudo o que se julgar omissa no presente contrato, rege-se o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da Porto Lazer.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Porto 28 de maio de 2019

Página 8 de 9



Pela Primeira Outorgante:

Nuno Lemos

(Nuno Lemos, Administrador Executivo)

César Navio

(César Navio, Administrador Executivo)

Pela Segunda Outorgante:

António Pires

(António Pires, Presidente)

Manuel Vieira

(Manuel Vieira, Tesoureiro)





Anexo II Modelo de Candidatura

Referência Interna:		Data de recepção:	
Direção/Serviço:	Desporto	Recebido por:	

(a preencher pelos serviços da Porto Lazer)

a. Designação do projeto:

35º. Meeting Internacional do Porto (MIP)

b. Identificação do proponente:

1. Denominação: Associação de Natação do Norte de Portugal
2. NIF/NIPC: 501 119 361
3. Morada: Rua António Pinto Machado, 60 – 4100 – 068 Porto
4. Identificação dos representantes legais [no caso de pessoa coletiva]:
Aníbal Fernando Cabral Pires (Presidente) ; Manuel Ferreira Vieira (Tesoureiro)

c. Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

Competição internacional de natação pura desportiva no fim-de-semana de 1 e 2 de junho, com sessão dupla em que de manhã se nadarão as eliminatórias e da parte de tarde as finais, que irão determinar os vencedores do MIP.



Anexo II

Modelo de Candidatura

d. Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:

O MIP costuma ser uma competição extremamente competitiva, onde se alcançam normalmente bons resultados que permitiram atingir, em edições anteriores, vários objetivos:

- Mínimos para os Jogos Olímpicos;
 - Mínimos para os Mundiais Absolutos;
 - Mínimos para os Mundiais Juniores;
 - Mínimos para os Europeus Absolutos;
 - Mínimos para os Europeus Juniores;
 - Recordes Nacionais;
 - Recordes Regionais;
 - Recordes do Meeting.
- A competição permite também afinar a preparação para os nadadores que já têm mínimos para as diversas competições que se avizinham, proporcionando-lhes mais um contacto internacional com atletas de renome internacional (nas 34 edições do MIP já passaram por Campanhã campeões e recordistas olímpicos, campeões e recordistas do mundo e da europa), tal como um conjunto de outros nadadores que nos visitam com muito bom nível técnico, acima do português, e que fazem com que o acesso às finais não seja fácil e as próprias finais sejam com um nível técnico superior e bastante disputadas;
- Permitir aos atletas mais novos nadar lado a lado com algumas das suas referências nacionais e internacionais, estimulando-os a superarem-se e incutirem ainda mais o gosto pela modalidade.
- O MIP é também uma montra da nossa magnífica cidade, permitindo a que quem nos visita a possibilidade de desfrutar da sua beleza e levá-la além-fronteiras.

e. Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:

O MIP sendo uma competição inserida na Liga Europeia de Natação (LEN) tem por objetivos este ano:

- Mínimos para os Jogos Olímpicos;
- Mínimos para os Europeus Absolutos;
- Mínimos para os Europeus Juniores;
- Recordes Nacionais;
- Recordes Regionais;
- Recordes do Meeting.



Anexo II Modelo de Candidatura

f. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas:

35 MEETING INTERNACIONAL PORTO 2019 ORÇAMENTO PREVISIONAL	
DESPESAS	VALOR
TRANSFERARTE/MOCHILAS CLUBES	700,00 €
ORGAL / TELA / DIVULGAÇÃO	1000,00 €
METALOARTE / TAÇAS E MEDALHAS	2.000,00 €
HOTEL BETA – ALOJAMENTO EQUIPAS CONVIDADAS	1.500,00 €
LOGISTICA	1.775,00 €
ALIMENTAÇÃO	800,00 €
DESLOCAÇÕES DIVERSAS	150,00 €
PROGRAMAS COMPETIÇÃO	200,00 €
PREMIOS INDIVIDUAIS	1000,00 €
PREMIOS RECORDES	400,00 €
PREMIOS CLUBES	1000,00 €
ARBITRAGEM	2.000,00 €
AUTOCARROS	3.000,00 €
PRODUÇÃO VIDEO	250,00 €
DIVERSOS	100,00 €
PAULA CRUZ / LOCUÇÃO	100,00 €
TOTAIS	15.975,00 €
RECEITAS	VALOR
PORTO LAZER	6.000,00 €
ANNP	9.975,00 €
TOTAIS	15.975,00 €



Anexo II Modelo de Candidatura

- g. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:**

A ANNP assegurará a cronometragem eletrónica do evento, bem como a sua gestão organizativa/desportiva.

- h. Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:**

- Porto Lazer: Apoio Financeiro; Disponibilidade de Transportes das Comitivas; Disponibilidade de Transportes para recolha/montagem e desmontagem/entrega (Bancadas cedidas para o evento pela CM Felgueiras e CM Paredes; Requisição da presença de Bombeiros no decorrer do evento;
- Futebol Clube do Porto: Disponibilidade do Complexo de Piscinas de Campanhã e respetiva segurança;

- i. Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:**



Anexo II Modelo de Candidatura

j. Calendário e prazo global de execução:

Competição em 1 e 2 junho 2019 – Complexo Piscinas de Campanhã

k. Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):

Não aplicável.

l. Outros aspetos considerados relevantes para apreciação do pedido (nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento):

Elementos a instruir o pedido:

- Ata da tomada de posse dos órgãos sociais [se aplicável];
- Fotocópia dos estatutos [se aplicável];
- Outros considerados pertinentes para efeito das alíneas anteriores.

Data: 14-03-2019

Assinatura do proponente ou representante legal:



Porto Lazer
 Rua Bartolomeu Velho, 64B
 4150-124 Porto
 T. +351 226 199 860
 F. +351 226 199 869



INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO: N.º 630

Diário: 12 - Compromissos
Documento: Ref. Interna (COM/2019/410)
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO DO NORTE DE PORTUGAL (501119361)

Original

ORÇAMENTAL

Conta	Descrição	Debito	Credito	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Económica	Entidade Parcela	Moeda
0252	Cabimentos com compromisso	7.380,00		011	002	011210401	01	01020220		EUR
0261	Compromissos assumidos		7.380,00	011	002	011210401	01	01020220		EUR
Totais:		7.380,00	7.380,00							

CLASSIFICAÇÕES

Processo	Linha	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Económica	Conta	Estado	Valor N	N+1	N+2	N+3	N+4	Seguintes
PA20190000270	1	011	002	011210401	01	01020220	6221	COM/630	7.380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CMPL - Porto Lazer - Emp.Desp.Lazer Munic.Porto, EM		Mês:
Orçamento para o ano de: 2019		
1	Fundos Disponíveis	0,00
2	Compromissos Assumidos	0,00
3 = 1 - 2	Saldo de Fundos Disponíveis	0,00
4	Compromisso n.º 630 relativo à despesa em análise	7.380,00
5 = 3 - 4	Saldo Residual	-7.380,00
Data do registo informático do compromisso referido em 4: 28/05/2019		

